ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 09 horas, por meio de reunião virtual utilizando o sistema Zoom, realizou-se a 72ª (septuagésima segunda Reunião Ordinária, do Comitê de Auditoria (Coaud) da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal. Estiveram presentes a Sra. Laura Longhi Fernandes Machado Presidente do Comitê, o Sr. João Marcello de Menezes e o Sr. Marcyo Franco Fortes membros do Coaud. Aberta a reunião, a Presidente deu início à análise da pauta. **1. Atas da Direx:** Realizamos a leitura das Atas mensais da diretoria; **1.1 Ata da 1.540ª Reunião Ordinária da Direx**, de 14 de dezembro de 2021. Após exame da referida Ata não identificamos pontos a destacar. **1.2 Ata da 1.541ª Reunião Ordinária da Direx**, de 21 de dezembro de 2021. Após exame da referida Ata, destacamos o item: *"**1.1)** Aprovação das Contas dos exercícios de 2019- 2020. O Diretor-Presidente cientificou a Direx, sobre a aprovação das Contas da Conab referentes aos exercícios de 2019 e 2020. Relatou que após a implementação de um Plano de Ação, elaborado pela Diretoria Executiva e chancelado pelo Consad, o qual impôs metas e ações para solucionar as questões pendentes. Ato contínuo, complementou que o Plano foi implementado pelas áreas técnicas envolvidas, as quais receberam o apoio da Diretoria Executiva e dos órgãos de controle."* O Comitê registra que acompanhou todo esse processo e que a Companhia vem melhorando sistematicamente os controles e os processos. **1.3 Ata da 295ª Reunião Extraordinária da Direx**, de 08 de dezembro de 2021. Após exame da referida Ata, destacamos o item: "*1.1) Voto Digep no 13/2021. O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. Documento: Processo no 21200.003845/2021-11 Assunto: Alteração da modalidade de autogestão por recursos humanos - RH para a de autogestão por operadora, com a consequente*

celebração de Termo de Convênio entre CONAB e GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE. Nova Modalidade de Custeio e Concessão do Benefício de Assistência à Saúde (BAS). Portaria SEST/ME no 1.122, de 28/01/2021 (id. 16196351). Decreto Legislativo no 26, de 09/09/2021. Sustação dos efeitos da Resolução CGPAR no 23, de 18/01/2018. Resolução CCE no 9, de 08/10/1996. Relato: Trata o presente voto do enquadramento do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) às diretrizes de governança, em face da necessidade imperiosa de mudança do custeio entre empresa e empregados, visando trazer autossustentabilidade ao Benefício de Assistência à Saúde (BAS), mantido pela CONAB, aí considerados: o elevado índice de sinistralidade da carteira; o desequilíbrio econômico-financeiro apresentado pelo SAS; o estoque da dívida dos empregados; e o risco iminente de inviabilidade de manutenção do benefício nessas condições, haja vista que as despesas assistenciais não poderão exceder a 50% do custo geral dos empregados (CCE 9/1996, art. 1o, VI). O Grupo de Trabalho (GT), constituído pela PortarialPRESI/CONAB nº 222/2021 (SEI nº 16315819), apresentou à DIGEP a NOTA TÉCNICA nº 01/2021. Tal documento contém o resultado dos estudos atuariais, derivado das ações adotadas pelo GT, ao longo de 3 anos e 7 meses de intensas atividades, tratando da proposta de execução do novo modelo de concessão e custeio do Benefício de Assistência à Saúde (BAS), no âmbito da CONAS, compatibilizando-a às diretrizes e parâmetros de governança, outrora estabelecidos na Resolução CGPAR nº 22, de 18/01/2018, publicada no dia 26/01/2018 (SEI 10 16195769). De igual modo, em 26/01/2018 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Resolução CGPAR nº 23, de 18/01/2018, estabelecendo diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados, cujos efeitos foram sustados por força do Decreto Legislativo nº 26, de 09/09/2021 (18571825). Nada obstante, a despeito da mencionada sustação, o Ofício SEST nº 3.429/2021/ME, de 09/09/2021 - SEI (nº. 18571734), alude ao art. 27, § 1Q, da Lei nº 13.303/2016, e trouxe novas instruções aos dirigentes de empresas, alertando que "a responsabilidade da administração das empresas estatais na busca da sustentabilidade dessas empresas e dos benefícios de assistência à saúde permanece, em decorrência da legislação aplicável". (sublinhamos). Ademais, recorda que a Resolução CCE nº 9,

de 08/10/1996 continua vigente e determina "que a participação da empresa no total dos gastos com o custeio de planos de saúde, de seguro de vida e de outras vantagens assemelhadas oferecidas, não poderá exceder a 50%" do custo geral dos empregados" (art. 1o, VI). Nesses termos, a nova modalidade de benefício de saúde, mediante convênio com a GEAP, obedecerá à paridade de custeio, nos termos da citada Resolução c/c Capítulo VIII, 111, "2", da NOC 60.105. Nessa esteira, o GT encaminhou à DIGEP a NOTA TÉCNICA nº 01/2021 (16315912), para se manifestar acerca da definição da opção e/ou opções sugeridas, aprovando, preliminarmente, a proposta que melhor atenda aos interesses da Companhia e de seus empregados. Em conformidade com o desenvolvimento das atividades e os mecanismos de acionamento de novas ações estabelecidas no "Cronograma de Execução", anteriormente aprovado pelo Conselho de Administração, o Grupo de Trabalho informa que, além de novas possibilidades que foram se criando com o tempo, mostraram-se viáveis as seguintes opções: Plano A: Promover gestões junto à CASEMBRAPA, e outras instituições (Administradoras de Plano de Saúde e GEAP), visando assegurar a sustentabilidade financeira da "Carteira de Beneficiários do BAS"; Plano B: Implementar a modalidade de Reembolso, na forma do artigo 12 da Resolução CGPAR no 23/2018, outrora em vigor - sustado pelo Decreto Legislativo 26/2021.Tendo em vista o estágio avançado das tratativas em que se encontrava o processo de migração da carteira assistencial, esta Diretoria de Gestão de Pessoas vislumbrou, inicialmente, ações efetivas junto à CASEMSRAPA como opção primeira para a continuidade dos trabalhos do GT. Entretanto, o cenário apresentado nas últimas reuniões ocorridas com as Diretorias da CONAB, EMBRAPA e CASEMBRAPA, deixou claro que a eventual aprovação da migração da Carteira do SAS da CONAS para aquela Caixa de Assistência demandará um prazo mais elástico do que se esperava inicialmente, por todas as partes envolvidas. Durante os trâmites de adequação do BAS surgiu a GEAP como alternativa factível de parceria. Nesse sentido, seu setor jurídico deu parecer favorável à operação, o que desdobrou o envio de tabelas de definição de preços de custeio (Resumo Proposta e Precificação GEAP Anexos XXXVI e XXXVII - SEI no 16197313 e 16197328).” O Comitê registra que irá se aprofundar sobre esse assunto

principalmente no que tange aos impactos contábeis dessa mudança, pois na ATA da Direx não foram especificados esses impactos. **1.4 Ata da 296ª Reunião Extraordinária da Direx**, de 09 de dezembro de 2021. Após exame da referida Ata, destacamos o item: "*1.1) Voto Dirab nº 64/2021. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. Documento: Processo SEI nº21200.006562/2021-13. Assunto: Autorização para formalização do Termo de Execução Descentralizada nº08/2021 (SEI nº 18977987), entre Conab e Ministério da Cidadania, e seu respectivo Plano de Trabalho (SEI nº 18978403), por força da abertura de crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$173.363.1 00,00 (Lei Nº14.225, de 19 de outubro de 2021), para o fim de garantia da segurança alimentar de famílias indígenas em todo o país. Relato: Por meio do Ofício nº 26/2021/SEDS/SEISP/MC, de 25/11/2021 (SEI nº 18735233), complementado pelo Ofício nº 27/2021/SEDS/SEISP/MC, de 26/11/2021 (SEI nº 18758314), e pelo Ofício nº 31/2021/SEDS/SEISP/MC, de 2/12/2021 (SEI nº18870673), o Ministério da Cidadania propôs, à Conab, a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED) visando à aquisição, recebimento, guarda e distribuição de cestas de alimentos a milhares de famílias indígenas em todo o país, impactadas em razão do advento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), de modo a garantir sua segurança alimentar e nutricional. A ação faz parte de medida imposta judicialmente, no âmbito da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 709/2020, em curso no Supremo Tribunal Federal (STF), e integra o Plano de Enfrentamento e Monitoramento da Covid -19 para os Povos Indígenas Brasileiros, com a participação da União, das comunidades indígenas, e de diversos órgãos e entidades "federais, dentre elas, esta Conab. Dentre os objetivos principais do Plano, consta "(...) aumentar o alcance das ações de segurança alimentar a todas as populações indígenas do Brasil, o que se desdobra em iniciativas como a que aqui se apresenta. Em suma, espera-se que a Conab: a) promova a aquisição de alimentos para compor as cestas de alimentos, e as respectivas embalagens para acondicionamento, por meio de sistema próprio de comercialização; b) realize, em suas unidades armazenadoras, a recepção, o controle de qualidade e a montagem das cestas de alimentos; c) disponibilize, nos locais*

indicados, as cestas de alimentos, devidamente embaladas; d) receba da Fundação Nacional do índio (Funai) as informações sobre municípios de entrega, quantidade de etapas, intervalo, e nº de cestas por etapa, de acordo com a demanda local; e e) providencie a contratação de serviços de transporte de terceiros e/ou utilização de frota própria para disponibilização dos estoques nas localidades indicadas. A expectativa, segundo o órgão descentralizador dos recursos, é que sejam disponibilizados R$186.675.384,76 (cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) à Conab, em dezembro de 2021 e em janeiro de 2022, para aquisição e distribuição de cestas de alimentos a comunidades indígenas de todo o país. A operação é de grande monta: trata-se da compra de 1.165.585 cestas, a serem disponibilizadas em 27 Unidades da Federação, para fins de atendimento de 233.117 famílias indígenas, em 199 municípios. O quantitativo equivale a quase 25.643 toneladas de alimentos, os quais, por orientação do Ministério gestor da ação, devem ser adquiridos em um curto espaço de tempo (até dezembro/2021), tendo em vista a necessidade de empenho dos recursos vinculados à aquisição dos itens ainda neste ano. Outros detalhamentos operacionais constam no Plano de Trabalho - PT em apenso (SEI nº18978403), devidamente assinado por este Diretor-Executivo, pelo Diretor- Presidente da Conab, e pelo Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva, do Ministério da Cidadania. O TED objeto do presente Voto foi encaminhado pelo Ministério da Cidadania no dia 08/12/2021, sinalizando, portanto, a aprovação do teor do Plano de Trabalho correspondente, e ratificando seu interesse na formalização da parceria. Na NOTA TÉCNICA SUPAB SEI N.Q 7 /2021 (SEI n 18978461), a Superintendência de Abastecimento Social apresenta a contextualização do feito e destaca riscos e peculiaridades da operação, todos já submetidos ao conhecimento do órgão descentralizador dos recursos. A Proge, instada a se manifestar, exarou o Parecer 143 (SEI nº18990253), chancelando a celebração do Termo. Outrossim, também a Sucor (SEI nº 18991354) posicionou-se favoravelmente à formalização do TED e ao conteúdo do presente Voto. Todas as recomendações proferidas pelas respectivas áreas foram devidamente acatadas e incorporadas aos documentos propostos. Esta Conab, convém destacar, diligenciou de forma tempestiva

a fim de concluir com celeridade os trâmites inerentes à celebração da parceria, face ao prazo exíguo para descentralização de parte dos recursos, prevista para ocorrer, no mais tardar, até o dia 10/12/2021. Fundamentação LegaLArtigo73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria-Executiva a competência de "autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos". Ponto de Decisão: Diante do exposto, e ciente de papel essencial da Conab em ações voltadas à mitigação da insegurança alimentar e nutricional de grupos vulneráveis, especialmente na atual conjuntura de pandemia de Covid-19, proponho a este Colegiado autorizar a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 08/2021 (SEI no 18977987), entre Conab e Ministério da Cidadania, acompanhada de seu respectivo Plano de Trabalho (SEI no 18978403). O Voto aprovado por unanimidade."
O Comitê registra que por se tratar de um programa de montas relevantes irá submeter esse assunto na reunião que fará com a auditoria independente da Conab para incluir esse assunto nos planejamentos dos trabalhos de auditoria para o exercício de 2022. **1.5 Ata da 297ª Reunião Extraordinária da Direx**, de 15 de dezembro de 2021. Após exame da referida Ata, não identificamos pontos a destacar. **2.** Próxima reunião do Comitê de Auditoria ficou definida para os dias **27 e 28 de janeiro de 2022**. Nada mais havendo a tratar, deu-se por Encerrada a presente reunião. Eu, Marcyo Franco Fortes membro do Comitê de Auditoria, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pela presidente do Comitê de Auditoria e demais membros.

Laura Longhi Fernandes Machado
Presidente

Marcyo Franco Fortes
Membro

João Marcello de Menezes
Membro